

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o art. 38.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 38, do PL 1.572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora pretende-se suprimir prevê que: “Art. 38. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.”.

O princípio da novidade já é tratado de forma expressa e descritiva no Art. 39 deste Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, de forma que não se justifica sua repetição nesse Art. 38.

Com relação ao princípio da veracidade, não é recomendável a inserção de um dispositivo legal prevendo a aplicação de um princípio sem a sua correta e completa definição, para evitar interpretações abertas que gerem insegurança jurídica. Por essas razões, entende-se que este Art 38 deve ser excluído.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE